



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	007/17
P.L. Nº	009/17
Publ.:	17/03/2017

LEI Nº 6.673 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º e o art. 7º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

a) – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b)- Um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;

c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

e)- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

f)- Um procurador municipal da Prefeitura de Indaiatuba;

II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:

a) – Um representante de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens em Indaiatuba;

b)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subsecção de Indaiatuba/SP;

c)- Um representante de associações acadêmicas de ensino superior ;

d)- Um representante de associações de alunos secundaristas;

e)- Um representante de entidade de defesa dos direitos de juventude e/ou movimentos sociais;

f)- Um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.

§1º - Para efeitos desta Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de dezesseis anos completos, ou com projetos voltados para a juventude no município de Indaiatuba.

§ 2º - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.

§ 3º- A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito.

§ 4º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.

§ 5º - A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.

§ 6º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas conforme estabelecido no referido inciso.

§ 7º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta por cento), os quais serão nomeados nos anos ímpares e, de 50% (cinquenta por cento), que serão nomeados em anos pares, e assim sucessivamente.

§ 8º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros nomeados no exercício de 2017, representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'd', 'e' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'd', 'e' e 'f' do Inciso II do caput deste artigo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos."

(NR)

"Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei, o qual ficará sob coordenação do Gabinete do Prefeito de Indaiatuba".

(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO